



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
SEC. MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA.  
Rua Rocha Neto, S/N – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 14.010.514/0001-32



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 025/2017**

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária do Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) Vera Célida Albuquerque de Oliveira, para a prestação de serviços como Coordenadora do S.C.F.V.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 14.010.514/0001-32, com sede na Rua Rocha Neto, s/n, Centro, Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representado pelo Sr. MATSUZUK CIPRIANO DE MOURA, brasileiro, empresário, residente e domiciliado no Alto da Passagem, S/N, na Cidade de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 2.151.248 SSP/PI, CPF Nº. 661.531.663-34, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o Sr (A). VERA CELIDA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 152.585.288-47 e do R.G sob Nº 24.862.798-3 SSP-PI, residente na Rua Joaquim Barbosa de Araújo Nº 105, Bairro Codó, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado CONTRATADO (A) têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**1 – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de COORDENADORA DO S.C.F.V. (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária do Município de Dom Expedito Lopes - PI.

**2 – DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais) pelos serviços contratados, com recursos da Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

**3 – DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente instrumento tem vigência pelo período de 07 (Sete) Meses, a contar a partir de 12 de Junho de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

**4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

**5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Na execução dos serviços o CONTRATADO (A) se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

**6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA** - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;

II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

III - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO (a).

**7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do CONTRATADO:

- I - Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorrerem;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

**8 – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA OITAVA** - Se o CONTRATADO (A) não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** - No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se por culpa do CONTRATADO, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**9 – DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA** - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

**10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATADO (A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATADO (A) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CONTRATADO (A) prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO (A), descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
SEC. MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA.  
Rua Rocha Neto, S/N – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 14.010.514/0001-32



### 11 – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 12 de Junho de 2017.

*Matsuzuk Cipriano de Moura*  
MATSUZUK CIPRIANO DE MOURA  
SEC. MUN. DE TRAB. E AÇÃO COMUNITÁRIA  
CONTRATANTE

*Vera Celida Albuquerque de Oliveira*  
VERA CELIDA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
COORDENADORA DO S.C.F.V  
CONTRATADO (A)

Testemunhas: *Françoisa Paula de Araújo* CPF: 78.54.594.93-57

*Edmundo de Sousa Alvaro Araújo* CPF: 051.717.733-19

programa federal **CRIANÇA FELIZ**, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

### 3 – DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento tem vigência pelo período de 07 (Sete) Meses, a contar a partir de 12 de Junho de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

### 4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

### 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anomalia verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

### 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.

### 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorrerem;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

### 8 – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
SEC. MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA.  
Rua Rocha Neto, S/N – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 14.010.514/0001-32



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 026/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária do Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) Marina de Carvalho Gonçalves, para a prestação de serviços como Visitador(a).

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 14.010.514/0001-32, com sede na Rua Rocha Neto, s/n, Centro, Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representado pelo Sr. **MATSUZUK CIPRIANO DE MOURA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado no Alto da Passagem, S/N, na Cidade de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 2.151.248 SSP/PI, CPF Nº. 661.531.663-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. (A). **MARINA DE CARVALHO GONÇALVES**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 031.042.103-90 e do R.G sob Nº 3.248.532 SSP-PI, residente no Povoado Sítiozinho S/N, Zona Rural, da Cidade de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO (A)** têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### 1 – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de **VISITADOR(A) PARA O PROGRAMA "PRIMEIRA INFÂNCIA" NO SUAS/CRIANÇA FELIZ** na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária do Município de Dom Expedito Lopes – PI, de acordo com a Lei 13.257/2016, Decreto Nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, Resolução CIT Nº 04 de 21 de Outubro de 2016. Resolução CNAS Nº 20, de 24 de Novembro de 2016 e Portaria MDSA Nº 295, de 08 de Dezembro de 2016.

### 2 – DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) pelos serviços contratados, com recursos do





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
SEC. MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA.  
Rua Rocha Neto, S/N – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 14.010.514/0001-32



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do CONTRATADO, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**9 – DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

**10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

**11 – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 12 de Junho de 2017.

*Matsuzuk Círpiano de Moura*  
MATSUZUK CIRPIANO DE MOURA

SEC. MUN. DE TRAB. E AÇÃO COMUNITÁRIA  
CONTRATANTE

*Marina de Carvalho Gonçalves*  
MARINA DE CARVALHO GONÇALVES

VISITADOR(A)  
CONTRATADO (A)

Testemunhas: *Franisca Paula de Sousa* CPF: 785499193-87

*Nidia Alves de Vale* CPF: 938326483-72



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
SEC. MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA.  
Rua Rocha Neto, S/N – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 14.010.514/0001-32



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 027/2017**

Contrato firmado entre a Secretária Municipal de Trabalho e Ação Comunitária do Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) Vilma de Lima e Silva Barbosa, para a prestação de serviços como Visitador(a).

Pelo presente Instrumento particular, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 14.010.514/0001-32, com sede na Rua Rocha Neto, s/n, Centro, Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representado pelo Sr. **MATSUZUK CIRPIANO DE MOURA**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Alto da Passagem, S/N, na Cidade de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 2.151.248 SSP/PI, CPF Nº. 661.531.663-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr (A). **VILMA DE LIMA E SILVA BARBOSA**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 887.664.893-34 e do R.G sob Nº 2.590.822 SSP-PI, residente na Av. José Honório de Sousa, Nº 33, Centro, da Cidade de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO (A)** têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**1 – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de **VISITADOR(A) PARA O PROGRAMA “PRIMEIRA INFÂNCIA” NO SUAS/CRIANÇA FELIZ** na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária do Município de Dom Expedito Lopes – PI, de acordo com a lei 13.257/2016, Decreto Nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, Resolução CIT Nº 04 de 21 de Outubro de 2016, Resolução CNAS Nº 20, de 24 de Novembro de 2016 e Portaria MDSA Nº 295, de 08 de Dezembro de 2016.

**2 – DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), pelos serviços contratados, com recursos do programa federal **CRIANÇA FELIZ**, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

**3 – DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento tem vigência pelo período de 07 (Sete) Meses, a contar a partir de 12 de Junho de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

**5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

**6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
SEC. MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA.  
Rua Rocha Neto, S/N – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 14.010.514/0001-32



o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

#### 11 – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 12 de Junho de 2017.

*Matsuzuk Cípriano de Moura*  
**MATSUZUK CIRPIANO DE MOURA**  
SEC. MUN. DE TRAB. E AÇÃO COMUNITÁRIA  
CONTRATANTE

*Vilma de Lima e Silva Barbosa*  
**VILMA DE LIMA E SILVA BARBOSA**  
VISITADOR(A)  
CONTRATADO (A)

Testemunhas: *Faverca Paula de Araújo* CPF: 785459193-87  
*Ednardo de Sousa Moreira Araújo* CPF: 051717.733-49



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
SEC. MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA.  
Rua Rocha Neto, S/N – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 14.010.514/0001-32



#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 028/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária do Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) **POLIANNY MARIA DE ARAÚJO BARROS**, para a prestação de serviços como Visitador(a).

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 14.010.514/0001-32, com sede na Rua Rocha Neto, s/n, Centro, Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representado pelo Sr. **MATSUZUK CIRPIANO DE MOURA**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Alto da Passagem, S/N, na Cidade de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 2.151.248 SSP/PI, CPF Nº. 661.531.663-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. (a). **POLIANNY MARIA DE ARAÚJO BARROS**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 060.715.573-64 e do R.G sob Nº 3.399.139 SSP-PI, residente na Av. José Honório de Sousa, S/N, Centro, da Cidade de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO (A)** têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### 1 – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de **VISITADOR(A) PARA O PROGRAMA "PRIMEIRA INFÂNCIA" NO SUAS/CRIANÇA FELIZ** na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária do Município de Dom Expedito Lopes – PI, de acordo com a lei 13.257/2016, Decreto Nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, Resolução CIT Nº 04 de 21 de Outubro de 2016, Resolução CNAS Nº 20, de 24 de Novembro de 2016 e Portaria MDSA Nº 295, de 08 de Dezembro de 2016.

#### 2 – DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), pelos serviços contratados, com recursos do  
(Continua na próxima página)

I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;  
II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.

#### 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.  
II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;  
III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;  
IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

#### 8 – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;  
b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;  
c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

#### 9 – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;  
b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;  
c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
SEC. MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA.  
Rua Rocha Neto, S/N – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 14.010.514/0001-32



programa federal CRIANÇA FELIZ, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

### 3 – DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento tem vigência pelo período de 07 (Sete) Meses, a contar a partir de 12 de Junho de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

### 4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

### 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

### 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.

### 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

### 8 – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

### 9 – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

### 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

### 11 – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 12 de Junho de 2017.

Matsuzuk Cirpiano de Moura  
MATSUZUK CIRPIANO DE MOURA  
SEC. MUN. DE TRAB. E AÇÃO COMUNITÁRIA  
CONTRATANTE

Polianny Maria de Araújo Barros  
POLIANNY MARIA DE ARAÚJO BARROS  
VISITADOR(A)  
CONTRATADO (A)

Testemunhas: Fernanda Paula de Araújo CPF: 785459193-37

Eduarda de Sousa Moura Araújo CPF: 051.717.733-19



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
SEC. MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA.  
Rua Rocha Neto, S/N – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 14.010.514/0001-32



#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 029/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária do Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) **Jakeline Borges Leal**, para a prestação de serviços como Supervisor(a).

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 14.010.514/0001-32, com sede na Rua Rocha Neto, s/n, Centro, Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representado pelo Sr. **MATSUZUK CIPRIANO DE MOURA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado no Alto da Passagem, S/N, na Cidade de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 2.151.248 SSP/PI, CPF Nº. 661.531.663-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr (A). **JAKELINE BORGES LEAL**, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 963.438.343-20 e do R.G sob Nº 1.958.637 SSP-PI, residente na Rua José Neném Nº 470, Centro, da Cidade de Ipiranga do Piauí - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO (A)** têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### 1 – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de **SUPERVISOR(A) PARA O PROGRAMA "PRIMEIRA INFÂNCIA" NO SUAS/CRANÇA FELIZ** na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária do Município de Dom Expedito Lopes - PI, de acordo com a Lei 13.257/2016, Decreto Nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, Resolução CIT Nº 04 de 21 de Outubro de 2016, Resolução CNAS Nº 20, de 24 de Novembro de 2016 e Portaria MDSA Nº 295, de 08 de Dezembro de 2016.

#### 2 – DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), pelos serviços contratados, com recursos do Programa Federal **CRANÇA FELIZ**, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

#### 3 – DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente instrumento tem vigência pelo período de 07 (Sete) Meses, a contar a partir de 12 de Junho de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

#### 4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

#### 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** - Na execução dos serviços o **CONTRATADO (A)** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

#### 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO (a)**.

#### 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 20 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorrerem;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

#### 8 – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** - Se o **CONTRATADO (A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertância** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** - No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

#### 9 – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando  
(Continua na próxima página)





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
SEC. MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA.  
Rua Rocha Neto, S/N – CENTRO.  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
C.N.P.J. (MF) Nº: 14.010.514/0001-32



o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

**11 – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 12 de Junho de 2017.

*Matsuzuk Cirpiano de Moura*  
**MATSUZUK CIRPIANO DE MOURA**  
SEC. MUN. DE TRAB. E AÇÃO COMUNITÁRIA  
CONTRATANTE

*Jakeline Borges Leal*  
**JAKELINE BORGES LEAL**  
SUPERVISOR(A)  
CONTRATADO (A)

Testemunhas: *Francisca Paula de Araújo* CPF: 785459193-87

*Kecy Mabel R. M. Lima* CPF: 650.615.003-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA  
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 14.010.514/0001-32  
E-mail: [secretariasocial@cevaoutlook.com](mailto:secretariasocial@cevaoutlook.com)  
Contato: 89-99984-2575 / 99990-7070



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA**  
**DESPACHO:**  
**REF: RESCISÃO DO CONTRATO Nº 013/2017**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA ASSISTENTE TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ACESSORAMENTO AOS PROGRAMAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA.**

Por força do contrato supramencionado, datado de 09/01/2017, o Município de Dom Expedito Lopes-PI, contratou com o Sr (a) **JAKELINE BORGES LEAL** CPF: 963.438.343-20 e RG: 1.958.637-PI, domiciliado na Rua José Neném, 470, Bairro Centro, Ipiranga do Piauí, o serviço pelo valor de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) mensais, cujo contrato tem sua vigência até o dia 31/12/2017.

Ocorreu que, devido à necessidade de pessoal em outro local, a CONTRATANTE resolve exonerar A CONTRATADA do cargo de Assistente Técnico para que a mesma venha a assumir outra função dentro da mesma secretaria.

Nessas circunstâncias, a rescisão do contrato é ato que se impõe.

Assim sendo, **decido pela rescisão unilateral** do contrato acima citado, com fundamento na sua cláusula nona e no Art. 78 incisos XII e XV, c/c Art. 79 inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dom Expedito Lopes-PI, 09 de Junho 2017.

*Matsuzuk Cirpiano de Moura*  
**MATSUZUK CIRPIANO DE MOURA**  
Sec. Mun. de Trabalho e Ação Comunitária  
Contratante

*Jakeline Borges Leal*  
**JAKELINE BORGES LEAL**  
Contratado

Testemunhas:

1ª *Francisca Paula de Araújo*

CPF: 785459193-87

2ª *Nilda Rio de Neves*

CPF: 039.840.283-70



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ  
C.NPJ. 01.616.855/0001-04  
PRAÇA DO MERCADO, 56, CENTRO - CEP 64893-000  
FONE: 89 3528 0136 – E-MAIL: [pmtamboril@gmail.com](mailto:pmtamboril@gmail.com)

PORTARIA GP N.º 0100/017

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear a servidora municipal Cicera Maria da Silva CPF 749.865.893-34 para exercer a função gratificada de Secretária da Unidade Escolar João Valente – Modalidade EJA do Município de Tamboril do Piauí.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tamboril do Piauí, 06 de Junho de 2017.

*Ana Delcídes Figueiredo Guedes*  
**ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ  
C.NPJ. 01.616.855/0001-04  
PRAÇA DO MERCADO, 56, CENTRO - CEP 64893-000  
FONE: 89 3528 0136 – E-MAIL: [pmtamboril@gmail.com](mailto:pmtamboril@gmail.com)

PORTARIA GP N.º 101/017

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear, Maria Santana de Sousa Alencar CPF nº 719.125.253-72, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos do Município de Tamboril do Piauí.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tamboril do Piauí, 06 de Junho de 2017.

*Ana Delcídes Figueiredo Guedes*  
**ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES**  
Prefeita Municipal